



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA SILVA E DELGADO
LTDA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE
COMPONENTES PARA MONITORES MULTI
PARÂMETROS CARDÍACOS, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, e a empresa **SILVA E DELGADO LTDA ME**, nome fantasia **GOLDMED HOSPITALAR**, com sede na Av. Pedro Miranda, nº. 2670, Pedreira, Belém PA, CEP: 66.085-026, Fone: (91) 3238-0440 / (91) 3231-9599, E-mail: goldmed.belém@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.393.709/0001-06, neste ato representado pelo sócio, **LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO**, brasileiro, empresário, possuidor da CI nº 2823197 - SSP/PA – e do CPF nº 593.645.802-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2018 – Processo nº 2017/152230 homologado em 15/05/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.089, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento para a **Aquisição de componentes para monitores multi parâmetros cardíacos, com especificações e quantidades, de acordo com ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da **Nota de Empenho** a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com



as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, sito na avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste Termo, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 30 (trinta) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da



apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art. 28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda



referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 339030

Valor Global: R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 22/06/2018 até 21/06/2019, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Intermediário de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



- 9.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 9.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.
- 9.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 10.1 - Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 10.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.
- 10.4 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.8 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.10 - Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- 10.11- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- 10.12 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2018/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2089/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.



12.2.3 De até 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de **MULTA** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devida à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu



bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores **Juceline Souza Maura Borges**, e no seu impedimento **Gracilene Wanzeler Moia**, ambas lotadas na Divisão de Bloco Cirúrgico, do Hospital Ophir Loyola para o



acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinalura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 22 de junho de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

SILVA E DELGADO LTDA ME
SILVA E DELGADO HOSPITALAR
SILVA E DELGADO LTDA ME
LUIZ ANTONIO DA SILVA DELGADO
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018-HOL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MONITORES MULTI PARÂMETROS CARDÍACOS

CONTRATADA: SILVA E DELGADO LTDA ME

3	Cabo de pacientes flexível de ECG, sinais vitais, Compatível com monitor da marca Dixtal	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
	Cabo de pacientes flexível de ECG, sinais vitais, Compatível com monitor da marca Dixtal	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	Cabo de pacientes flexível de ECG, sinais vitais, Compatível com monitor da marca Dixtal	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Cabo de pacientes flexível de ECG, sinais vitais, Compatível com monitor da marca Dixtal	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Cabo de pacientes flexível de ECG, sinais vitais, Compatível com monitor da marca Dixtal	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
TOTAL		36		R\$ 21.600,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/13CRS/2018
ATO DECLARATÓRIO

Processo nº 2018/275189
A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a Aquecimento de Ventosas, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encontram os autos para deliberação superior e ratificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender a Campanha Julho Amarelo contra a Hepatites virais e DSTs nos municípios de jurisdição do 13ºCRS através da empresa: **M SANTOS GUIMARAES EIRELI** (CNPJ nº 23.936.281/0001-94); no valor de R\$ 7.990,00 (Sete mil noventa e noventa e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PIRES- 908302, Natureza da Despesa: 3390-30, Fonte: 0349001604.

Cametá (PA), 26 de junho de 2018.
Benedito Renato Figueiredo Caldas
Diretor Administrativo e Financeiro/13º CRS
Protocolo: 330303

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/13CRS/2018
ATO DECLARATÓRIO

Processo nº 2018/373221
A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a Aquecimento de Banheira, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encontram os autos para deliberação superior e ratificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender a Campanha Julho Amarelo contra a Hepatites virais e DSTs nos municípios de jurisdição do 13ºCRS através da empresa: **M SANTOS GUIMARAES EIRELI** (CNPJ nº 23.936.281/0001-94); no valor de R\$ 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PIRES- 908302, Natureza da Despesa: 3390-30, Fonte: 0349001654.

Cametá (PA), 26 de junho de 2018.
Benedito Renato Figueiredo Caldas
Diretor Administrativo e Financeiro/13º CRS
Protocolo: 330335

ATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 437/2018
Processo nº 2018/275221
O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Aquisição de Banheira, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender a Campanha Julho Amarelo contra a Hepatites virais e DSTs nos municípios de jurisdição do 13ºCRS.
Cametá (PA), 25 de junho de 2018.
João Haroldo Dias Martins
Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 330339

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 036/2018
Processo nº 2018/275189
O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Aquisição de Ventosas, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender a Campanha Julho Amarelo contra a Hepatites virais e DSTs nos municípios de jurisdição do 13ºCRS.
Cametá (PA), 25 de junho de 2018.
João Haroldo Dias Martins
Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 330305

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESTINAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 437/2018-GAB/DG/ HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 5.826/2006 e suas

RESOLUÇÃO

Designar a servidora desta Autarquia **JUCELINE MAURA BORGES CORREA DE SOUZA**, Enfermeira, O, Funcional nº 5558891/3-HOL, e no seu impedimento a servidora, **GRACILENE WANZELER MORA**, Enfermeira, O, Funcional nº 8001378-1/HOL, ambas lotadas na Divisão de Bloco Cirúrgico do HOL, para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 145/2018 - HOL, firmado com a empresa **SILVA E DELGADO LTDA ME**, cuja objeto é a Aquisição de componentes para monitores multi parâmetros cardíacos. Processo nº 2017/152230.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUBRA-SE.
Belém (PA), 22 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
Protocolo: 330142

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018-HOL
Objeto: Aquisição de componentes para monitores multi parâmetros cardíacos.
Valor Global: R\$ 21.600,00
Data Assinatura: 22/06/2018
Vigência: 22/06/2018 até 21/06/2019
Pregão Eletrônico nº 031/7018 - Processo nº 2017/152230
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: **SILVA E DELGADO LTDA ME**, nome fantasia **GOLDMFD HOSPITALAR**, com sede na Av. Pedro Miranda, nº. 2670, Redenção, Belém PA, CEP: 66.085-026, Fone: (91) 3238-0440 / (91) 3231-9599, E-mail: goldmfd.belém@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.393.05/0001-06.
Ordenador: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330141

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018-HOL
Data Assinatura: 22/06/2018
Processo nº: 2017/30.004
Justificativa: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 24/06/2018 a 23/06/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 415.621,44
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0259
Contratado: **VARIANT MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA**
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
Protocolo: 330118

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº098/2018 - HOL
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, por 12 meses, tipo global da sistema de bombasamento de água de cisternas e cabos d'água, instaladas no Hospital Ophir Loyola (Hol) e núcleo de diagnóstico ao enfermo aguçado (nabe)
Data de Abertura: 12/07/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 26 de junho de 2018
Alexandre Silva o Silva
Pregoeiro CPL-HOL
Protocolo: 330206

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 (SRP)
Processo: 2017/450946
Objeto: Fornecedor de OPME's em regime de consignação e comodato de instrumentos e equipamentos.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o estudo certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
BRITNIGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 523.846,91
BIO IMPLANTÉS PRODUÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 77.099,40
ELITE ORTOPEDIA LTDA: R\$ 9.800,00
BZC MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICO LTDA: R\$ 11.519,80
Valor Total da Licitação: R\$ 622.266,11
Belém, 26 de junho de 2018
Ordenador: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330861

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

Processo: 2018/66893
Objeto: Serviços laboratoriais de apoio ao Centro de Análises Clínicas do HOL.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o estudo certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO OIDA
Valor Total da Licitação: R\$ 681.985,91
Belém, 26 de junho de 2018
Ordenador: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330613

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018 (SRP)

Processo: 2018/164337
Objeto: Fornecedor de material técnico hospitalar (marcapasso).
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o estudo certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA: R\$ 93.405,60
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA: R\$ 282.000,00
Valor Total da Licitação: R\$ 375.405,60
Belém, 26 de junho de 2018
Ordenador: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330587

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME01139
Valor: R\$ 61.600,00
Data de emissão: 19/06/2018
Processo nº 2017/247115
Origem: Pregão Eletrônico nº 138/2017
Objeto: Fornecedor de Produtos para Hemodiálise
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **F. CARDOSO & CIA LTDA**,
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador de Despesa em Exercício: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330484

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME01120
Valor: R\$ 48.000,00
Data de emissão: 18/06/2018
Processo nº 2016/490319
Origem: Pregão Eletrônico nº 78/2018
Objeto: aquisição de Sorbital e Vianol
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **F. CARDOSO & CIA LTDA**
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador de Despesa em Exercício: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330476

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME01090
Valor: R\$ 5.505,00
Data de emissão: 18/06/2018
Processo nº 2016/445217
Origem: Pregão Eletrônico nº 050/2017
Objeto: Fornecedor de Medicamento Antimicrobianos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **COMERCIAL VALFARMA LTDA - EPP**
CNPJ: 02.600.770/0001-09
Ordenador de Despesa em Exercício: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330205

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018ME01138
Valor: R\$ 19.004,07
Data de emissão: 19/06/2018
Processo nº 2016/428370
Origem: Pregão Eletrônico nº 032/2017
Objeto: aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para um período 12 meses
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **F. CARDOSO & CIA LTDA**
CNPJ: 04.949.905.0001-63
Ordenador de Despesa em Exercício: **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**
Protocolo: 330333

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2018

Processo nº: 2018/115932
FORNECEDOR: **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**
Valor Total: R\$ 206.400,00
Data de Assinatura: 27/06/2018
VIGÊNCIA: 27/06/2018 a 21/06/2019
OBJETO: aquisição de produtos para patologia e citologia,